



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 8/2023

Constitui a Comissão de Acervo Jurídico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - CAJUD-TRF6 e estabelece normas gerais para aquisição e controle de obras bibliográficas no âmbito da 6ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do 0002092-32.2022.4.06.8000

CONSIDERANDO:

- a) as Resoluções CJF n. 384, de 05 de julho de 2004 e a de n. 420, de 08 de março de 2005, que dispõe sobre aquisição, classificação patrimonial e controle de obras bibliográficas no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- b) a necessidade de regulamentar a aquisição de obras bibliográficas para atualização do acervo da Biblioteca;
- c) a necessidade de regulamentar e agilizar o processo de aquisição de obras bibliográficas para os gabinetes e unidades administrativas;
- d) as artigos 67 e 68, inciso I, do Regimento Interno deste tribunal, que prevê a edição pelo presidente do Tribunal de normas de serviço, sugeridas pelas comissões permanentes e temporárias, relativas a matéria de sua competência,
- e) a necessidade de constituir uma Comissão de Acervo Jurídico para auxiliar a Biblioteca, Secretaria Geral e a Direção Geral na escolha e aquisição de obras bibliográficas;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Acervo Jurídico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - CAJUD-TRF6, a ser composta pelos seguintes integrantes, designados por Portaria específica editada pelo Diretor-Geral:

- a) um Desembargador Federal, indicado pela Presidência do Tribunal;
- b) o Diretor da Subsecretaria de Gestão Documental;
- c) o servidor responsável pela Biblioteca;
- d) um servidor de gabinete de Desembargador Federal, a ser indicado pelo Desembargador Federal da alínea a;
- e) um servidor de gabinete de Juiz Federal, indicado pela Diretoria do Foro;
- f) um servidor da Assessoria Jurídica da Presidência;
- g) um servidor representando os gabinetes dos Juizes Federais das Subseções do interior, indicado pela Diretoria do Foro.

§ 1º A comissão será presidida pelo Desembargador e secretariada pelo Diretor da Subsecretaria de Gestão Documental.

§ 2º A comissão se reunirá ordinariamente 2 vezes por ano para analisar e emitir parecer sobre o Levantamento de Necessidades Bibliográficas da 6ª Região que será feito pela Subsecretaria de Gestão Documental

§ 3º Em casos excepcionais o presidente poderá convocar reunião extraordinária para decidir sobre aquisições extraordinária de material bibliográfico;

§ 4º As compras das listas aprovadas deverão estar alinhadas, limitadas e vinculadas ao PAC - Plano Anual Contratação;

Art. 2º Compete à Biblioteca Dr. Gilberto de Oliveira Lomônaco a aquisição, o recebimento, a conferência e o controle dos materiais bibliográficos em formato físico ou eletrônico.

§ 1º Por materiais bibliográficos compreendem-se livros, obras de referência, obras doutrinárias, periódicos, e-books, bibliotecas digitais e publicações oficiais.

§ 2º Por obras de referência compreendem-se dicionários, códigos, regulamentos, coletâneas de leis, constituições, enciclopédias entre outras obras de consulta recorrente, necessárias para a realização das atividades das unidades administrativas ou judiciárias de 1º e 2º Graus.

Art. 3º As unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus poderão solicitar à biblioteca a aquisição das obras necessárias ao desempenho das suas atividades.

§ 1º As solicitações de compra deverão ser encaminhadas à Biblioteca por memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

§ 2º As solicitações serão assinadas pelos titulares das unidades do Tribunal de nível hierárquico de CJ-2 ou superior, que poderão delegar a servidor da respectiva unidade.

§ 3º As solicitações regulares serão juntadas a pauta das reuniões ordinárias da CAJUD-TRF6 e as situações extraordinárias poderão ser decididas pelo presidente *ad referendum*

Art. 4º Os livros de doutrina somente serão adquiridos para o acervo da Biblioteca.

Art. 5º Poderão ser adquiridos para os gabinetes dos Desembargadores Federais e para os gabinetes dos Juízes Federais um total de quatro exemplares dentre:

- I – Códigos e leis secas específicos e a Constituição;
- II – Comentários à Constituição, legislações e códigos específicos;
- III – Dicionários, vocabulários jurídicos e vade mecuns.

§ 1º A biblioteca não será responsável pelo controle patrimonial das obras de referência cuja aquisição lhe foi solicitada para gabinetes e outras unidades administrativas.

§ 2º O controle patrimonial das obras de referência destinadas aos gabinetes e outras unidades administrativas será realizado pela unidade de material e patrimônio.

§ 3º As obras de referência destinadas aos gabinetes e outras unidades administrativas deverão ser devolvidas à administração por ocasião da aposentadoria ou de qualquer outra forma de desligamento do magistrado ou servidor responsável pelo material bibliográfico.

§ 4º Por ocasião do recebimento de versão mais atualizada de códigos e dicionários, os gabinetes e outras unidades administrativas poderão encaminhar as edições anteriores ao setor competente para baixa patrimonial.

§ 5º Quando as obras solicitadas estiverem disponíveis em formato digital nas bases de dados gerenciadas ou contratadas pelo Tribunal, será recomendado o seu uso em detrimento da versão impressa.

§ 6º A quantidade de exemplares para os gabinetes é limitada a um para o Desembargador Federal, um para o Juiz Federal, um para cada assessor e um para cada oficial de gabinete.

Art. 6º As obras físicas e digitais adquiridas para compor o acervo da biblioteca ficarão à disposição dos magistrados e dos servidores para empréstimo.

Art. 7º Os materiais bibliográficos, exceto títulos de periódicos, continuarão a ser adquiridos e registrados na rubrica de material permanente pelas unidades responsáveis por essa atividade e estarão sujeitos a inventários anuais, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os periódicos continuarão a ser classificados como material de consumo, quando adquiridos de pronta entrega, ou como serviços, quando adquiridos mediante assinatura.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/03/2023, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236720** e o código CRC **B9095858**.